

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 3.361, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021. Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Caucaia e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.** Art. 1º Fica autorizada a implantação, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações municipais, do Programa Jovem Aprendiz de Caucaia, através de entidades sem fins lucrativos, na forma do art. 431 da CLT. Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz de Caucaia tem por objetivos: I - proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho; II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal; III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização; IV - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar; V - garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania. Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes. Parágrafo único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade. **CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES.** Art. 4º Fica sob responsabilidade do Município de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Recursos Humanos, em convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidade autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes. Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000. **CAPÍTULO III – DO APRENDIZ.** Art. 5º O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, que estejam cursando a educação básica e atendam as seguintes condições: I - ter concluído ou estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada; II - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; III - comprovar ser residente no Município. § 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência. § 2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 3º A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando: I - as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado; II - a Lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e III - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes. § 4º A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos do parágrafo anterior deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos. Art. 6º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições: I - sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda; II - que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por Lei; III - tenha(m) filho(s); IV - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; V - tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente. **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS.** Art. 7º São atribuições gerais do Município de Caucaia: I - disponibilizar a infraestrutura física e material dos ambientes de ensino; II - disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, pedagogo e psicólogo, e outros. III - remunerar outros profissionais necessários ao desenvolvimento do programa; IV - fornecer alimentação e transporte para os alunos, quando necessário. Art. 8º Compete as Entidades Sem Fins Lucrativos – Sistema “S” e assemelhadas cadastradas junto do Ministério do Trabalho e Emprego que possuam aptidão para ministrar cursos de formação técnico-profissional metódica: I - realizar acompanhamento pedagógico; II - disponibilizar material didático aos participantes do curso; III - realizar a capacitação metodológica dos docentes; IV - participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria; V - emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório; VI - oferecer estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como, acompanhar e avaliar os resultados. Art. 9º Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvida no ambiente de trabalho. Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade das entidades devidamente qualificadas em formação técnico-profissional metódica definida nesta Lei. Art. 10. Para o acompanhamento do Programa, deverão ser comprovados mensalmente: no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência dos jovens no Curso; e o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 6,0 (seis). **CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA.** Art. 11. As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados. Consistirá na preparação do jovem, através da abordagem dos seguintes aspectos: I - inclusão digital; II - noções gerais de rotina de trabalho; III - apoio à elevação da escolaridade, proporcionando reforço em gramática, redação e leitura, conhecimentos gerais, matemática básica e filosofia; IV - cidadania, ética e valores humanos, oferecendo atividades que alcancem as questões relacionadas à saúde, relações interpessoais, educação socioambiental, protagonismo juvenil e projeto de vida. § 1º As aulas teóricas podem se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados. § 2º É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer o aprendiz a atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem. § 3º O programa de aprendizagem de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego podendo ser ampliado pela Secretaria Mu-



nicipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, juntamente com os demais órgãos Municipais competentes, de acordo com a realidade do município de Caucaia. **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 12. A equipe técnica deverá realizar reuniões periódicas, com a participação dos aprendizes, pais ou responsáveis, para avaliação e atividade de caráter educativo. Art. 13. O Conselho Tutelar do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes. Art. 14. Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir à implementação do “Programa Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante Lei específica. Art. 15. O Poder Executivo disponibilizará para tanto 12 vagas emitirá e se necessário providenciará os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei. Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de dezembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

PORTARIAS

PORTARIA N° 123, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021. Substitui representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia no âmbito da Comissão de Assuntos e Assistência à Saúde – CAAS. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do Art. 59, combinado com o Art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o Art. 4º do Decreto nº 532, de 03 de fevereiro de 2014, que cria a Comissão de Assuntos e Assistência à Saúde – CAAS; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 82, de 27 de agosto de 2020, que constitui e nomeia os membros da Comissão de Assuntos e Assistência à Saúde – CAAS; **RESOLVE:** Art. 1º Designar a servidora SOLANGE MARIA SILVA GÓIS – Matrícula nº 76.668 para fins de composição da Comissão de Assuntos e Assistência à Saúde – CAAS, em substituição à servidora ANTÔNIA TAMIRES DE OLIVEIRA PROCÓPIO – Matrícula nº 47.604. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de dezembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

PORTARIA N° 124, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021. Autoriza afastamento do servidor ALLAN MIKAELSON DE ANDRADE, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do Art. 59, combinado com o Art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** que o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE resolveu, em sessão realizada pela Corte em 18/10/2021, renovar a requisição do servidor ALLAN MIKAELSON DE ANDRADE, nos termos do Art. 30, inciso XIII, combinado com o Art. 365 do Código Eleitoral e com o Art. 9º da Lei nº 6.999/82; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 94, de 18 de dezembro de 2015, que autoriza afastamento do servidor ALLAN MIKAELSON DE ANDRADE, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE; **RESOLVE:** Art. 1º **AUTORIZAR** a renovação do afastamento do servidor ALLAN MIKAELSON DE ANDRADE, ocupante do cargo de AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL, matrícula nº 46905, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar seus serviços junto à Justiça Eleitoral do Ceará - Cartório da 9ª Zona Eleitoral, sediada em Fortaleza, nos termos do Art. 30, inciso XIII, combinado com o Art. 365 do Código Eleitoral e com o Art. 9º da Lei nº 6.999/82, e do Art. 85, inciso II, da Lei Complementar Municipal de nº 01, de 23 de dezembro de 2009, pelo período de 09 de dezembro de 2021 a 08 de dezembro de 2022, com ônus para a origem. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA** em 03 de dezembro de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 003/2021. DOS CONVENIENTES: Procuradoria-Geral do Município de Caucaia e SOURE AMBIENTAL S/A. DO OBJETO: O presente termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, visando a designação, por prazo determinado, de servidores da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, sem prejuízo de suas atribuições originárias, para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao funcionamento da SOURE AMBIENTAL S/A, de maneira que possam atingir suas finalidades, no que concerne aos serviços técnicos, jurídicos ou administrativos, conforme função. DA VIGÊNCIA: 03 (Três) meses. REPRESENTAM AS PARTES CONVENIENTES: Guthemberg Holanda Bezerra de Souza, Procurador-Geral do Município e Thiago José Zanini Godinho, Presidente da SOURE AMBIENTAL S/A. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021.

PORTARIA

PORTARIA N° 144, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. Designa servidores para SOURE AMBIENTAL S/A, na forma que indica. **O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I e II e art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2021, celebrado entre a Procuradoria-Geral do Município e a SOURE AMBIENTAL S/A; **RESOLVE:** Art. 1º **DESIGNAR**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, para auxiliar tecnicamente a estatal SOURE AMBIENTAL S/A em todas as atividades relativas à área de Licitações e Contratos de interesse da empresa e demais atividades que possam exigir a expertise de profissional ligado à área contratações públicas, compras, cotações, gestão de contratos e licitações de modo geral, pelo período não superior à 03 (Três) meses, os servidores abaixo elencados: I – Wagner Vieira Vidal, matrícula nº 74.272; II – Luciano Dantas Sampaio Filho, matrícula nº 75.902; III – Maria Alyne do Vale Peixoto, matrícula nº 74.337; IV – Thaisa Maria Silva, matrícula nº 78.392; V – Ítalo Rocha de Brito, matrícula nº 80.061; VI – Maria Silvine Gois da Silva, matrícula nº 80.062. Art. 2º A designação de que trata esta Portaria ocorrerá sem quaisquer acréscimos na remuneração dos servidores. **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 9 de dezembro de 2021. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA** – Procurador-Geral (OAB/CE nº 22.991).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIAS**

PORTARIA N° 338, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021. CESSAR O EFEITO DO ITEM “08” DA PORTARIA N° 93 DE 20 DE ABRIL DE 2021, QUE CONCEDEU A GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE A SERVIDORA RAQUEL DUARTE RODRIGUES. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia e a Lei 3269 de 14 de Julho de 2021 e o Decreto n.º 1223 de 30 de Agosto de 2021; Art. 1º CESSAR O EFEITO A PARTIR DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, DO ITEM “08” DA PORTARIA N° 93 DE 20 DE ABRIL DE 2021, QUE CONCEDEU a Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico a servidora RAQUEL DUARTE RODRIGUES, SECRETÁRIA DO GABINETE – CCASS-3, matrícula 74329, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), prevista no Art. 106 e Art. 123 da Lei Complementar n° 01 de 23 de dezembro de 2009. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 03 de Dezembro de 2021. **SERGIO AKYO KOBAYASHI** – Secretário Municipal de Educação. **GEORGE VERAS BANDEIRA** – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA N° 339, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. Errata ao Anexo da Portaria de Progressão Vertical de n° 302 de 03 de novembro de 2021. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna público que está Retificando o anexo da Portaria de Progressão Vertical n° 302 de 03 de novembro de 2021, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município DOM – em 19 de novembro de 2021, n° 2345 – Pág. 5. Onde Lê-se PROCESSO N° 2020003679, 05/08/2021, RAQUEL MARA PEREIRA BEZERRA, Leia-se PROCESSO N° 2020003679, 05/08/2020, RAQUEL MARA PEREIRA BEZERRA os demais itens permanecem sem qualquer alteração. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 01 de Dezembro de 2021. **SERGIO AKYO KOBAYASHI** – Secretário Municipal de Educação. **GEORGE VERAS BANDEIRA** – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

AUTARQUIA MUNICIPAL TRÂNSITO**PORTARIA**

PORTARIA N° 110, de 09 de dezembro de 2021 Concede gratificação de titulação ao servidor ROMULO CESAR MARTINS FERREIRA e dá outras providências. **O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, II da Lei Orgânica do Município de Caucaia. CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei n° 2.170, de 08 de outubro de 2010. CONSIDERANDO o que dispõe o processo n° 2021009226, de 02 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO ainda o parecer jurídico n° 75/2021 da Procuradoria Autarquica da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia. RESOLVE: Art. 1º. Conceder Gratificação de Titulação ao servidor ROMULO CESAR MARTINS FERREIRA, matrícula n° 80255, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento básico conforme art. 29 da Lei Municipal n° 2.170 de 08 de Outubro de 2010, pelo título de Especialista; Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Autarquia Municipal de Trânsito**, em 09 de dezembro de 2021. **LUÍS CARLOS PAULINO** – Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito. **GEORGE VERAS BANDEIRA** – Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISOS / EXTRATOS**

AVISO DE ERRATA E REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, devido um erro na confecção do EXTRATO DO CONTRATO N° 2021.03.11.01 – 03 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.03.11.01 e visando total transparência, viemos através desta corrigir o erro no que se refere a publicação do dia 25 de novembro de 2021. Onde se lê: R\$ 410.043,20 (quatrocentos e dez mil quarenta e três reais e vinte centavos, Leia-se: R\$ 485.713,20 (quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e treze reais e vinte centavos. Maiores informações no Departamento de Gestão de Licitação do Município de Caucaia, endereço Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, no horário de expediente ao público de 08:00 a 12:00. Caucaia/CE, 13 de dezembro de 2021.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.11.10.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.11.10.01. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1301.04.126.0071.2.951.0000 – ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.00. VALOR GLOBAL R\$ 549.999,99 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). CONTRATADA: ZOOM TECNOLOGIA LTDA – CNPJ N°: 06.105.781/0001-65, REPRESENTADA POR BRUNO FIGUEREDO VIEGAS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES. – ORDENADORA DE DESPESAS: FLAVIA MARIA DE MENEZES CHAGAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – CAUCAIA-CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.12.07.03 – RESULTANTE DA ADESÃO N° 008/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA INSTALAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. VALOR TOTAL: R\$ 753.228,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO ATIVIDADE -06.21.10.122.0019.2.042.0000. FONTE DE RECURSO - 1.214.2100.00. ELEMENTO DE DESPESAS - 3.3.50.39.00. SIGNATÁRIO EMERSON DINIZ LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E JULIANA SANTIAGO SILVA – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LOCABOX – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ N° 05.624.386/0001-26 - CAUCAIA-CE, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.10.01.01.65 TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.10.01.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE



MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇUCAR E CHÁ) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0621.10.122.0161.2.022 – ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 745,50 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). CONTRATADA: SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 15.839.938/0001-77, REPRESENTADA POR DEBORA DE MORAIS GOIS FALCÃO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021– **EMERSON DINIZ LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – CAUCAIA-CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.10.01.01.66 TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.10.01.01-DIV. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇUCAR E CHÁ) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0621.10.122.0161.2.022 – ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 341,90 (TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS). CONTRATADA: MAVI DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 18.027.677/0001-89, REPRESENTADA POR VINICIUS CUNHA BATISTA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021– **EMERSON DINIZ LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – CAUCAIA-CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ GABINETE DO PREFEITO – GABPREF

Felipe Aguiar Fonseca da Mota

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Ana Beatriz Angelo Moreira

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Roberto Vieira Medeiros

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT

Ana Cláudia Ferreira Moura

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Zozimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sérgio Akio Kobayashi

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST

Ana Natécia Campos Oliveira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN

George Veras Bandeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAN

Diego Carvalho Pinheiro

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SECULT

Yrwana Albuquerque Guerra

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT

Sílvio de Alencar Martins

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

Sebastião Conrado da Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV

Mickaue Franklin Bezerra

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP

Luiz Carlos Moreira de Menezes

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

Maria Emília Pessoa De Lima Carneiro

■ AUTARQUIA MUNICIPAL TRÂNSITO – AMT

Luís Carlos Paulino

■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

RUA CORONEL CORREIA, 2061, CENTRO, CAUCAIA - CEP: 61600-004